



Nova Friburgo, 10 de maio de 2024.

Ofício Gabinete nº 055/2024.

Ref.: Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente com o propósito de encaminhar o incluso projeto de Lei Municipal com o fito de autorizar o Poder Executivo Municipal firmar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a instituição.

A APAE é uma entidade sem fins lucrativos que, há anos, vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, atuando nos atendimentos das pessoas com deficiência.

O município firmou Termo de Fomento junto à instituição que visa a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de serviços na (e para a) rede de educação objetivando a implementação e manutenção das ações de atendimento multidisciplinar dos estudantes da rede municipal de ensino que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem de caráter transitório ou permanente, ocasionados por fatores diversos.

Contudo, a realização das transferências de recursos do FUNDEB para a instituição precede de lei autorizativa.

Isto posto, Senhor Presidente, remetemos o incluso Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiantes de um parecer favorável.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes da Honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de maio de 2024.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recurso do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º303456548/0001-59, mantenedora do Centro Educacional Rafael Mello Pacheco, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da educação especial, conforme Lei Federal n.º 14.113/2020 e Decreto Federal n. 10.656/2021.

Art. 2º. As transferências ocorrerão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista a relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno conforme regras estabelecidas na Portaria Interministerial n.º10/2017.

§ 1º. Serão feitas as transferências de valores estimados de acordo com os parâmetros definidos pelo FNDE, sobre o quantum a ser enviado à entidade, a fim de que sejam recebidos nos exatos moldes de direito estipulados.

§ 2º. Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º. Todas as cláusulas e condições que compõem o respectivo repasse são as constantes no Termo de Fomento.



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Os recursos do Fundeb repassados pelo Município à instituição deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Art. 6º. A entidade deverá comprovar, por meio da alimentação ao sistema digital escolar municipal vigente e a plataforma censo escolar básico, no prazo estipulado pela legislação vigente, junto à comissão fiscalizadora dos repasses a entidades filantrópicas a ser instituída para este fim, a destinação dos recursos, cabendo à comissão elaborar parecer da prestação de contas.

Art. 7º. Demais disposições serão estabelecidas no termo de fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal n.º 14.113/2020 e Decreto Federal n. 10.656/2021 e alterações.

Art. 8º. O referido repasse dos valores pelo Município de Nova Friburgo para a APAE de Nova Friburgo, fica condicionado à efetivação do repasse do Fundeb para o Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de maio de 2024.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO